PARECER Nº 357/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo II ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 045/2023

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com farmácia particulares para o fornecimento temporário de medicamentos de uso contínuo da Farmácia Popular e instituir o Programa 'Cartão Farmácia' no âmbito do município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização para que o Poder Executivo possa, nos termos do Programa "Cartão Farmácia" promover o credenciamento e firmar convênios com farmácias particulares para garantir, diante da falta nos postos municipais de disponibilização, o fornecimento temporário de medicamentos de uso contínuo da Farmácia Popular aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que o projeto apresentado "tem por finalidade melhorar o atendimento para os usuários da Farmácia Pública Municipal e acabar com os problemas da falta de medicamentos na Farmácia Pública, através de credenciamento e convênios com Drogarias e Farmácias da rede privada para o fornecimento de medicamentos aos pacientes da rede SUS, que além de facilitar para os pacientes, evitando vários deslocamentos e muitas das vezes atrasando o tratamento devido a falta de medicamentos na Farmácia Pública, fazendo que o paciente retorne várias vezes, sendo que, em alguns casos podendo até deixar sequelas no paciente por não ter acesso ao tratamento em tempo hábil. Também irá fomentar o comércio farmacêutico local que com a aprovação do presente projeto de Lei, teremos vários pontos de fornecimento de medicamentos em toda cidade, pois qualquer Drogaria e Farmácia devidamente legalizada e em conformidade com as leis municipais no âmbito do município poderão participar do programa, desde que atendam os requisitos legais de credenciamento público firmado com o município, inclusive se tratando da tabela de preços e

dos produtos a serem ressarcidos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no Substitutivo II ao PLCM nº 045/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo II ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 045/2023.

Divinópolis, 17 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 19/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis